
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 3.073, DE 5 DE OUTUBRO DE 1964.

* Ver a Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Fica fixado em Cr\$ 185.000.000,00, o teto da importância para auxílios e subvenções, de acordo com a Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

A Assembléia legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica fixada em cento e oitenta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 185.000.000,00), o teto da importância para auxílios e subvenções a ser consignado no orçamento para 1965, destinado a ser distribuído para diversas entidades a fim de atender o disposto na alínea d, do artigo 33 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2° - A quantia fixada nesta lei poderá ser distribuída às diversas entidades de direito público ou de reconhecida utilidade pública, através de emendas à proposta orçamentária por ocasião de sua discussão pela Assembléia Legislativa.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

DOE N° 20.410, DE 07/10/1964.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ